

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Processo CEE- nº 2151/74

INTERESSADO: ANA MARIA BORGES MARADEI

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE- Nº 2088 / 74 , CSG, Aprov. em 11/09/74; Comunicado ao Pleno em 18/09/74;

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: A Coordenadoria do Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo submete à apreciação deste Colegiado pedido de reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, por Ana Maria Borges Maradei, filha de Edgar Maradei e de Maria Laura Borges Maradei, nascida em Itápolis, Estado de São Paulo, aos 9 de agosto de 1957.

A interessada fez o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Valentim Gentil", de Itápolis, Estado de São Paulo, nos anos letivos de 1968, 1969, 1970 e 1971; no ano letivo de 1972 fez a 1ª série do curso colegial no mesmo estabelecimento de ensino, tendo sido promovida para a 2ª série. Nos Estados Unidos da América, na Jamestown High School de Jamestown, New York, fez a 10ª e 11ª séries, nos anos letivos de 1972-1973 e 1973-1974, estudando as disciplinas: Inglês, Matemática, Pintura, Química (Laboratório), Espanhol, Datilografia Pessoal, Educação Física, Fotografia, Estudos Americanos, Física (Laboratório) e Psicologia.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE- nº 19/65.

II - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por ANA MARIA BORGES MARADEI, na Jamestown High School, de Jamestown, New York, Estados Unidos da América, aos do término da 2ª série do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, ficando convalidada sua matrícula na 3ª série, desde que se submeta (e seja aprovada) a exames especiais de Educação Moral e Cívica e processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, além de outras disciplinas, a critério da escola em que se matriculou.

CSG, em 11 de setembro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR e LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões da CSG, em 11 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência